Casa Civil

Manaus
Prefeitura

Avenida Ari Braga, nº 2-975, Compensa II, Cep. 69036-190
Telefone: +55 (92) 3625-5007

MENSAGEM N. 38 /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências"**.

A presente propositura tem por finalidade fixar, a contar de 1º de maio de 2024, em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), o percentual de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, considerando o período acumulado de maio de 2023 a abril de 2024.

Como expresso em seu texto, o Projeto de lei, em referência, tem como respeito à data estabelecida para reajustar a retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fundamentada nos termos de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, lastreado pelo Parecer nº 004/2024-COESP/PGM, de 05 de abril de 2024.

Ressalta-se que o índice utilizado para o reajuste foi baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e as verbas a serem utilizadas ficarão a cargo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Casa Civil
Manaus
Prefeitura
Endereço: Av. Brasil, nº 2.180, Compensa II, Dep. [illegible]
Telefone: (92) 2125-5417

bem como, os 25% da receita, resultante de impostos para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino - MDE, como previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, motivado pela relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 20 de maio de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Casa Civil
Secretaria Municipal

Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

PROJETO DE LEI N. /2024

FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1º de maio de 2024, em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) o percentual da recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2.º O índice de recomposição das remunerações de que trata o artigo 1.º, desta Lei, refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;

II - vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente lei;

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed;

Parágrafo único: Em relação ao item III e item IV do caput, será pago, em forma de Abono Complementar, o valor da diferença, calculado proporcionalmente à remuneração desses servidores, retroativo a 1º de maio de 2024, não sendo incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Casa Civil
Secretaria Municipal

Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil nº 2.977 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. º Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º, da Lei Municipal n. 3.088, de 04 de julho de 2023.

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Casa Civil
Secretaria Municipal

Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS
Vigência: a partir de 01/05/2024 (3,69%)

ANEXO I – A
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.536,82	2.596,96	2.676,93	2.757,24	2.839,95	2.925,15	3.012,88
2	3.103,30	3.196,41	3.292,29	3.391,03	3.492,81	3.597,57	3.705,49
3	3.816,68	3.931,17	4.049,09	4.170,59	4.295,69	4.424,58	4.557,30
4	4.694,02	4.834,88	4.979,90	5.129,28	5.283,17	5.441,68	5.604,90
5	5.773,06	5.946,29	6.124,63	6.308,38	6.497,68	6.692,57	6.893,34
6	7.100,14	7.313,13	7.532,53	7.758,49	7.991,24	8.231,00	8.477,96
7	8.732,26	8.994,24	9.264,06	9.541,96	9.828,25	10.123,09	10.426,79
8	10.739,60	11.061,75	11.393,61	11.735,43	12.087,47	12.450,12	12.823,64
9	13.208,34	13.604,59	14.012,70	14.433,10	14.866,12	15.312,06	15.771,47

ANEXO I – B
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	5.077,64	5.197,93	5.353,69	5.514,49	5.679,91	5.850,27	6.025,78
2	6.206,69	6.392,80	6.584,59	6.782,08	6.985,66	7.195,13	7.410,94
3	7.633,36	7.862,33	8.098,17	8.341,16	8.591,36	8.849,15	9.114,60
4	9.388,02	9.669,74	9.969,81	10.258,54	10.566,32	10.883,37	11.209,79
5	11.546,13	11.892,58	12.249,25	12.616,77	12.995,34	13.385,16	13.786,67
6	14.200,28	14.626,27	15.065,08	15.516,97	15.982,47	16.462,00	16.955,91
7	17.464,50	17.988,47	18.528,12	19.083,97	19.656,49	20.246,19	20.853,58
8	21.479,19	22.123,50	22.787,24	23.470,87	24.174,93	24.900,25	25.647,29
9	26.416,71	27.208,69	28.025,36	28.866,20	29.732,24	30.624,18	31.542,86

ANEXO I – C
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA

TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.512,60	3.015,12	3.618,14	4.341,76	5.210,12	6.252,14	7.502,56
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.638,23	3.165,87	3.799,05	4.558,86	5.470,62	6.564,74	7.877,69
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.770,14	3.324,16	3.988,99	4.786,79	5.744,15	6.892,99	8.271,58
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.908,64	3.490,37	4.188,44	5.026,13	6.031,36	7.237,63	8.685,16
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.054,07	3.664,89	4.397,87	5.277,44	6.332,92	7.599,52	9.119,42
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.206,78	3.848,13	4.617,76	5.541,31	6.649,57	7.979,48	9.575,39
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.367,12	4.040,53	4.848,65	5.818,38	6.982,06	8.378,46	10.054,15
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.535,47	4.242,57	5.091,07	6.109,30	7.331,16	8.797,39	10.556,86
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.712,25	4.454,70	5.345,63	6.414,76	7.697,72	9.237,26	11.084,70
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.897,86	4.677,43	5.612,92	6.735,49	8.082,60	9.699,12	11.638,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.092,76	4.911,30	5.893,56	7.072,27	8.486,73	10.184,07	12.220,89
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.297,42	5.156,91	6.188,28	7.425,95	8.911,14	10.693,36	12.832,03
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.512,25	5.414,71	6.497,65	7.797,18	9.356,61	11.227,95	13.473,53

Casa Civil
Secretaria Municipal

Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2971 Compensa II – CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5407

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.015,12	3.818,14	4.341,78	5.210,12	6.252,14	7.502,56
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.165,87	3.799,05	4.558,86	5.470,02	6.564,74	7.877,69
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.324,16	3.988,99	4.786,79	5.744,15	6.892,99	8.271,58
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.490,37	4.188,44	5.026,13	6.031,36	7.237,63	8.685,16
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.664,89	4.397,87	5.277,44	6.332,92	7.599,52	9.119,42
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.848,13	4.617,76	5.541,31	6.649,57	7.979,48	9.575,39
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.040,53	4.848,65	5.818,38	6.982,06	8.378,46	10.054,15
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.242,57	5.091,07	6.109,30	7.331,16	8.797,39	10.556,86
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.454,70	5.345,63	6.414,76	7.697,72	9.237,26	11.084,70
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.677,43	5.612,92	6.735,49	8.082,60	9.699,12	11.638,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.911,30	5.893,56	7.072,27	8.486,73	10.184,07	12.220,89
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.156,87	6.188,24	7.425,89	8.911,06	10.693,28	12.831,93
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.414,71	6.497,65	7.797,18	9.356,61	11.227,95	13.473,53

ANEXO I – E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.734,62	4.481,55	5.377,86	6.453,44	7.744,13
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.921,35	4.705,64	5.646,76	6.776,11	8.131,33
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.117,43	4.940,91	5.929,09	7.114,92	8.537,89
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.323,30	5.187,96	6.225,55	7.470,67	8.964,80
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.539,46	5.447,35	6.536,83	7.844,20	9.413,03
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.766,43	5.719,72	6.863,66	8.236,41	9.883,68
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.004,76	6.005,71	7.206,85	8.648,23	10.377,87
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.255,00	6.305,00	7.567,20	9.080,63	10.896,76
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.517,75	6.621,30	7.945,56	9.534,66	11.441,60
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.793,64	6.952,36	8.342,83	10.011,40	12.013,68
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.083,31	7.299,98	8.759,97	10.511,96	12.614,37
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	6.387,47	7.664,98	9.197,97	11.037,57	13.245,09
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.706,86	8.048,23	9.657,87	11.589,44	13.907,33

ANEXO I – F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	5.025,19	6.030,22	7.236,28	8.683,52
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	5.276,45	6.331,73	7.598,08	9.117,70
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.540,27	6.648,33	7.977,99	9.573,59
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.817,28	6.980,74	8.376,89	10.052,27
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	6.108,15	7.329,78	8.795,73	10.554,88
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	6.413,58	7.696,27	9.235,52	11.082,62
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.734,23	8.081,08	9.697,29	11.636,75
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.952,23	8.378,68	10.054,42	12.065,30
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	7.331,35	8.797,62	10.557,14	12.668,57
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.697,92	9.237,50	11.085,00	13.301,99
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	8.185,50	9.822,60	11.787,13	14.144,55
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	8.594,77	10.313,73	12.376,48	14.851,77
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	9.024,51	10.829,41	12.995,30	15.594,36

Procuradoria
Geral do Município

Prefeitura de
Manaus

COESP - COORDENADORIA ESPECIAL

DOCUMENTO N.: 2024.18000.19010.9.070545
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSUNTO: Consulta quanto parâmetros de reajuste em ano eleitoral.

PARECER Nº 004/20224 - COESP/PGM

REAJUSTE SALARIAL. ART. 73 VIII LEI 9504/97. ANO ELEITORAL. PARÂMETROS. JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAIS ELEITORAIS.

RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versam os presentes autos sobre consulta à PGM, formalizada através do Memorando N. 015/2024-SEMED, fls. 01-04, no qual se questiona sobre "*a definição do período a ser considerado na apuração do índice inflacionário, a título de reposição dos vencimentos em ano eleitoral*", considerando que, a despeito da unificação preconizada pela Lei Municipal N. 3293/24, "*a data base dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação se deu em maio/2023 indaga-se qual o entendimento desta Procuradoria, para recomposição da remuneração do período de 12 anteriores com base na inflação sendo esta a ser realizada em maio do ano vigente*".

Em outros termos: em ano eleitoral, *in casu* 2024, o reajuste a ser concedido será referente ao período de 12 meses posterior à ultima recomposição (maio/2023 a maio/2024) **ou** unicamente quanto aos meses do próprio ano eleitoral (janeiro/2024 a maio/2024)?

Assim, deve-se complementar o Parecer N. 003/2024-COESP PGM (SIGED N. 2023.18911.18923.0.031440), ao qual se sugerira atribuir efeitos normativos, dispondo especificamente sobre os parâmetros temporais (meses) a serem concedidos a título de reajuste em ano eleitoral, observando o teor do art. 73 da Lei N. 9.504/97 e a jurisprudência dominante.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 12:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Esclarece-se que as vedações a serem realizados durante o período eleitoral estão previstas no art. 73, inciso VIII, da Lei N. 9.504/97, *in verbis*:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> VIII - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração** dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo **ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.
>
> Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.
> § 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

Observa-se da conjugação dos artigos que a impossibilidade de concessão de reajuste[1] acima da inflação ocorre entre o período da **escolha de candidatos** (art. 7º) até a **posse dos eleitos** (art. 73, VIII, ambos da Lei em Comento), ou seja, entre o lapso de 180 dias antes da eleição.

Assim, questiona-se especificamente se o reajuste a ser concedido será referente ao período de 12 meses posterior à ultima recomposição (maio/2023 a maio/2024) **ou** unicamente quanto aos meses do próprio ano eleitoral (janeiro/2024 a maio/2024).

De início, deve-se compreender que a matéria é pautada por controvérsias judicias, havendo, inclusive, decisões diametralmente opostas proferidas por idêntico Relator do E. Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no mesmo ano, quanto aos marcos temporais de concessão de reajuste[2].

---

[1] A dicção literal é *revisão geral*, todavia, jurisprudência entende que também se aplica às hipóteses de reajuste. (TSE - RO-El: 00022449120146040000 MANAUS - AM 224491, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 16/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 178).

[2] Toma-se como exemplo decisões do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (2016, TSE): **a)** RECURSO ORDINÁRIO Nº 7634-25.2014.6.19.0000 - CLASSE 37— RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO; **b)** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 392-72. 201 6.6.08.0025 - CLASSE 32— LINHARES - ESPÍRITO SANTO.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:3
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Todavia, em que pese a celeuma, deve-se compreender que existe uma tendência dominante a se considerar a revisão geral anual considerando o período de 12 (dozes) meses, não unicamente o lapso de janeiro a maio do ano eleitoral, consoante jurisprudência, com respectivos relatórios, a seguir narrada:

> **TSE (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 461-79. 2012.6.24.0064 - CLASSE 32 - GASPAR - SANTA CATARINA)**
> Eleições 2012. Recurso especial. Abuso de poder. Não configuração. Art. 73, § 10, da Lei n° 9.504197. Caracterização. Multa.
> 1.Demonstrada a diferença entre as premissas fáticas do precedente indicado como paradigma e as do acórdão recorrido, conforme nele explicitado, não há que se falar em divergência de entendimento sobre o mesmo tema.
> 2.Tanto para afastar as conclusões da Corte de origem em relação à caracterização da conduta vedada quanto para agravar a sanção imposta, com vista à cassação do mandato, seria necessário o reexame dos fatos e das provas considerados pelo acórdão regional, o que não é possível de ser realizado em sede de recurso de natureza extraordinária, consoante reiteradamente decidido com apoio nas Súmulas 7 do STJ e 279 do STF.
> 3.Para modificar as conclusões da Corte de origem de que, diante das circunstâncias específicas do caso, a concessão de aumento aos servidores no ano da eleição não configurou abuso do poder político, também seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório.
> 4.**A aprovação de projeto de revisão geral da remuneração de servidores públicos até o dia 9 de abril do ano da eleição, desde que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, não caracteriza a conduta vedada prevista no inciso VIII do art**. 73 da Lei das Eleições. Nesse sentido: Cta n° 782, rel. Mm. Fernando Neves da Silva, DJe de 7.2.2003.Agravos regimentais a que se nega provimento.
>
> **Relatório**: (...) Além do vencimento dos servidores, é objeto ainda do mencionado diploma legislativo a majoração dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento), tendo como base o INPC do **período compreendido entre 1° de fevereiro de 2.011 a 31 de janeiro de 2.013**.
> Este projeto de lei posteriormente convertido na Lei n. 3411, de 23 de março de 2.012 atende ao requisito ii, para fins de configuração da conduta vedada, como já afirmado, porque efetivamente propõe a ii- revisão geral dos vencimentos dos servidores.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Todavia, o **ilícito eleitoral carece para seu nascimento do desbordamento dos valores concedidos como aumento para além da recomposição do poder aquisitivo**, o item iii adrede exposto (iii - excesso dos valores para além da recomposição do poder aquisitivo).

Aqui **necessária a distinção entre a majoração de vencimentos e a recomposição do poder de compra dos servidores públicos**. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X permite expressamente a revisão geral anual do vencimentos dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o fito de manutenção do poder aquisitivo. E aquilo que é **manutenção do poder de compra dos servidores públicos e adicionado ao seu vencimento para tanto, levando em consideração os índices da inflação, não se trata de majoração, mas de atualização do valor real dos vencimentos (em oposição ao valor nominal), até em prestígio da irredutibilidade do art. 37, inciso XV**, da Constituição Federal.

TRE-RS - RE: 43672 GRAVATAÍ - RS

Recurso. Representação. Conduta vedada. Art. 73, inc. VIII, da Lei n. 9.504/97. Improcedência. Eleições 2016. Pretensão de reajuste da remuneração de servidores municipais em período vedado pela legislação eleitoral. Ato limitado à recomposição inflacionária, nos termos da legislação municipal. Inexistência de aumento real, visto que os índices concedidos foram menores do que os referentes à inflação. Desequilíbrio à igualdade entre os candidatos não configurado. Conduta vedada não caracterizada. Provimento negado.(TRE-RS - RE: 43672 GRAVATAÍ- RS, Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA, Data de Julgamento: 24/11/2016, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 215, Data 28/11/2016, Página 4[3])

Relatório: (...)Na hipótese dos autos, a Lei n. 3.812/16 concedeu reajuste de 4,17% a contar de 1º de agosto de 2016, referente a 50% da inflação acumulada de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, e 4,01% a contar de 1º de dezembro de 2016, referente à outra metade da inflação acumulada nos anos de 2014 e 2015 (fl. 11).

Aludida lei data de 16 de agosto de 2016, logo, é posterior ao marco legal para o reajuste da remuneração, restando apreciar

---

[3] Disponível em https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRE-RS/attachments/TRE-RS_RE_43672_81015.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1712326573&Signature=H11faaw2K1e9s8uzcFGopQ8X9p0%3D. Acesso: 05 abr. 2024.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

se o percentual concedido ultrapassa a simples recomposição inflacionária.

Neste ponto, entendo que assiste razão ao bem lançado parecer ministerial, que analisou minuciosamente a situação dos autos, nada restando a acrescentar à apreciação realizada pelo douto Procurador Regional Eleitoral.

O município concedeu reajuste total de 8,34% aos servidores, equivalente à inflação acumulada no período de 1º.5.2014 e 30.4.2015, de acordo com o apontado pelo INPC.

A alegação recursal de que deve ser considerado o período de 1º.01.2016 a 16.8.2016 não prospera na presente hipótese, pois a Lei Municipal n. 786/92 estabeleceu o dia 1º de maio como data referencial para as recomposições salariais, e o reajuste concedido é incapaz de causar desequilíbrio no pleito em benefício do candidato à reeleição, fim pretendido pela norma, pois o município permanece em débito com os servidores em relação à reposição inflacionária de 2015-2016 e o reajuste implementado em 1º de agosto deste ano (4,17%) é inferior ao acumulado de janeiro a julho de 2016: 5,76%..

Manifestação do *Parquet*: (...) Enquanto, para fins de verificação da inflação aplicável, a sentença considerou a data-base para reajustamento dos salários dos servidores municipais (1º/05/2014) e os doze meses subsequentes a essa data-base (até 30/04/2015), **o recorrente argumenta que deve ser considerado o período inflacionário correspondente ao primeiro dia do ano eleitoral, até a data da lei concessiva do reajuste (dito de outro modo, de 1º/01/2016 a 16/08/2016)**, em que a inflação teria totalizado 5,92%.

Da análise do caso, razão assiste à sentença.

A interpretação da lei eleitoral não pode olvidar da Constituição Federal, que, pelo seu artigo 37, inciso X, assegura à remuneração do servidor público"revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

No caso dos servidores de Gravataí, a Lei Municipal nº 786/19921, em seuartigo 5º, fixou o dia 1º de maio como data-base para fixação das reposiçõesde inflação e/ou reajustes, conforme foi mencionado pelo representado (fl.16).

A Lei Municipal nº 3.812/2016, concedendo a reposição salarial pelo periododе 12 (doze) meses, a contar de 1º/05/2014, procurou adequar-se à databasemunicipal, inequivocamente.

(...) Perceba-se, apenas a título de argumentação, que, caso estivéssemosdiscutindo reposição da data-base maio/2015 a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

abril/2016, **a adoção doperiodo pretendido no recurso (de 1º de janeiro do ano eleitoral até a data doreajuste), acarretaria a desconsideração da inflação medida nos meses demaio/2015 a dezembro/2015, o que, aos olhos da Constituição Federal (artigo37, inciso X) e da Lei Municipal nº 786/1992, não se afigura a melhorinterpretação.**

TRE-RJ - RE: 69591 PORTO REAL[4]

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. CONCESSÃO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO. SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. A REVISÃO SALARIAL, ENQUANTO RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS DECORRENTES DA INFLAÇÃO, ENCONTRA ESTEIO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA/88. O ATO EM QUESTÃO NÃO EXCEDE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DE PODER AQUISITIVO. RECURSO PROVIDO.(TRE-RJ - RE: 69591 PORTO REAL - RJ, Relator: HERBERT DE SOUZA COHN, Data de Julgamento: 19/12/2016, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 19, Data 02/01/2017, Página 38/46)

Relatório: (...) sustenta o Parquet que no ano de Eleição a revisão geral de remuneração de servidores públicos nos 180 dias anteriores a Eleição (artigo 7 da Lei n. 9.504/97) **não pode exceder a perda do poder aquisitivo com base na inflação de 1 de janeiro até a data da concessão do reajuste para que se chegue ao teto da revisão salarial**, cujo índice seria no patamar aproximado de 3,24%, pelo IPCA/IBGE ou de 3,30%, pelo IGPM/GFV (fls. 40/41). (...) No mérito, sustenta que a matéria enquadra-se na Consulta N. 782 do Tribunal Superior Eleitoral, **sendo respeitado o direito do servidor efetivo**, no caso 12 servidores ativos, quanto a perda inflacionaria, ou seja, em tese, não houve concessão de benefícios **além do índice oficial para reajuste dos vencimentos, apenas a revisão no patamar de perda inflacionaria, conforme o INPC, cujo índice e de 11,30%, referente aos últimos 12 (doze) meses**. Por outro lado, refuta os supostos fins eleitoreiros. (...) Diante disso, por não vislumbrar que o ato em questão exceda a recomposição da perda de poder aquisitivo, acolho os fundamentos tecidos pela

[4] Disponível em https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRE-RJ/attachments/TRE-RJ_RE_69591_62006.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1712329085&Signature=io7PNG6tGoVj6xiS4iHqVj5uffU%3D. Acesso: 05 abr. 2024.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, conforme a seguir:

Assim, a concessão do reajuste considerando o prazo de 12 (doze) meses (maio/2023 a maio/2024), com a vênia de posições contrárias, é a solução jurídica mais consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, visto que: **a)**Privilegia o dever de recomposição inflacionária previsto no art. 37, inciso X, da CRFB/88[5], assegurando um direito constitucional cogente; **b)** Não tem o condão de criar desequilíbrio no pleito eleitoral, visto se tratar de imposição da Carta Magna assegurada nos exercícios anteriores; **c)** Não configura aumento real vedado pelo art. 73, inciso VIII, da Lei N. 9.504/97.

CONCLUSÃO

Isto posto e, considerando os motivos ensejadores do pedido emexame, esta especializada se manifesta no sentido de que a concessão do reajuste considerando o prazo de 12 (doze) meses (maio/2023 a maio/2024), com a vênia de posições contrárias, é a solução jurídica mais consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, visto que: **a)** Privilegia o dever de recomposição inflacionária previsto no art. 37, inciso X, da CRFB/88[6], assegurando um direito constitucional cogente; **b)** Não tem o condão de criar desequilíbrio no pleito eleitoral, visto se tratar de imposição da Carta Magna assegurada nos exercícios anteriores; **c)** Não configura aumento real vedado pelo art. 73, inciso VIII, da Lei N. 9.504/97.

O presente pronunciamento é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

[5] Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[6] Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Procuradoria
Geral do Município

Prefeitura de
Manaus

COESP - COORDENADORIA ESPECIAL

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior, nos termos da Lei Municipal nº 1.015/2006.

COORDENADORIA ESPECIAL/PGM - Manaus, 05 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR
Procurador do Município
Matrícula nº 135.198-2A

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR EM 05/04/2024 13:14:0
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Procuradoria
Geral do Município

Prefeitura de
Manaus

GABINETE DO SUBPROCURADOR ADJUNTO
Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110
Telefone: (92) 3625-8510

DOCUMENTO N.: 2024.18000.19010.9.070545
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSUNTO: Consulta quanto parâmetros de reajuste em ano eleitoral.

DESPACHO

ADOTO os termos do Parecer nº 004/2024-coesp/PGM, da lavra do Procurador Chefe da Coordenadoria Especial, que ao se debruçar sob a matéria em análise, exarou manifestação entendendo que a concessão do reajuste considerando o prazo de 12 (doze) meses (maio/2023 a maio/2024), com a vênia de posições contrárias, é a solução jurídica mais consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, visto que: **a)** Privilegia o dever de recomposição inflacionária previsto no art. 37, inciso X, da CRFB/88[1], assegurando um direito constitucional cogente; **b)** Não tem o condão de criar desequilíbrio no pleito eleitoral, visto se tratar de imposição da Carta Magna assegurada nos exercícios anteriores; **c)** Não configura aumento real vedado pelo art. 73, inciso VIII, da Lei N. 9.504/97.

O pronunciamento da Procuradoria Geral do Município neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, preservando a competência da autoridade consulente quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

ENCAMINHEM-SE à SEMED.

GABINETE DO SUBPROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em 05 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY
Subprocurador Adjunto do Município
Matrícula Funcional nº 118.112-2A

[1] Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCO AURELIO DE LIMA CHOY EM 05/04/2024 13:17:4
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

PREFEITURA DE MANAUS

UG CÓDIGO: 180101
UG NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UG SIGLA: SEMED
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2024.18000.19118.0.012967

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2024

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R$ 1,00

VINCULAÇÃO DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA			
Descrição do cargo	Valor Unitário	Quantidade	Total Mensal da Demanda
ATIVO PERMANENTE			
CRIAÇÃO			
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
INATIVOS E PENSIONISTAS			
CRIAÇÃO			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
TOTAL MENSAL	[illegible]		[illegible]
Obs. [illegible]	[illegible]	N/A	[illegible]
Anual	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

Observações:

Discrição			
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Despesa	
Exercício			
[illegible]	00		
TOTAL		R$	[illegible]

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R$ 1,00														
Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário + Férias (1/12 avos)	Total de Despesa Anualizada
Impacto	-	-	-	-		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Folha Pregressa 2024	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Folha Previsão 2024	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024 E PREVISÃO 2025 / 2026 - R$ 1,00									
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Pregressa	Impacto na Folha	Previsão da Folha Anualizada	Diferença*	Suficiência/ Insuficiência Orçamentária	Crédito Adicional Necessário
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D+E)	(G)	(H) = (B-C-F)	(I)
Impacto em 2024	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-
Previsão para 2025					[illegible]	[illegible]			
Previsão para 2026					[illegible]	[illegible]			

Observações:

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Há suficiência orçamentária

Manaus, 13 de maio de 2024

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Elaboração
Folha de Pagamento
SEMED

ROMER SANTOS DA SILVA
Gerente da Folha de Pagamento e Aposentadoria
PORT. 2313/2023
SEMED-GS

THIAGO DOS SANTOS CORREIA
Chefe da Divisão de Pessoal
Portaria Nº 2515/2022
SEMED

EDIMILAN LOUFF PRADO
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMED
Decreto de 06/01/2021
SEMED

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA EM 13/05/2024 17:[illegible]

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 4904[illegible]

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

2024.18000.19118.0.012967 (VOLUME 1) - 2024.18911.18939.9.089351 (Folha 16)

Prefeitura de Manaus

PREFEITURA DE MANAUS

UG CÓDIGO: 180007
UG NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UGSIGLA: FUNDEB
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2024.18000.19118.0.012967

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2024

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA FUTURA			
Descrição do Cargo	Valor Unitário	Quantidade	Total mensal da demanda
ALIMENTAÇÃO			
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]		1	
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]		
TOTAL MENSAL	[illegible]		[illegible]
Obs: valores obtidos através de estimativa para melhor dimensão do custo	[illegible]	FONTE	[illegible]
	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

Observações:

Detalhe		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Detalhado
Exemplo:		
[illegible]	500	
[illegible]	500	
[illegible]	500	
[illegible]	500	
[illegible]	500	
TOTAL		[illegible]

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA FUTURA - R$ 1,00														
MES/EXERCICIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO + Férias + Obrigatorio	TOTAL DA DESPESA PARA 2024
IMPACTO	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FOLHA PAGAMENTO 2024	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NOVA FOLHA 2024	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações:

1. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023 E PREVISÃO 2024 / 2025 - R$ 1,00									
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Revista	Impacto na folha	Previsão da Folha Atualizada	Diversos*	Suficiência/ Insuficiência Orçamentária	Crédito Adicional Necessário
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D+E)	(G)	(H) = (B-C-F)	(I)
Impacto em 2024	[illegible]	[illegible]		[illegible]	29 611 600,00	[illegible]	-	95 895 593,91	-
Previsto para 2025					29 611 600,00	[illegible]			
Previsto para 2026					29 611 600,00	[illegible]			

Observações:

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Há suficiência orçamentária

Manaus, 13 de maio de 2024

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Elaboração
Folha de Pagamento - SEMED

RONER SANTOS DA SILVA
Responsável pela Definição Financeira e Orçamentária
Port. 217/2023
SEMED - GS

THIAGO DOS SANTOS CORREIA
Chefe da Divisão de Pessoal
Portaria Nº 025/2023
SEMED

EDURDYAL LITA DE PINA
Secretário de Administração e Finanças/SEMED
Decreto de 06/01/2021

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THIAGO DOS SANTOS CORREIA EM 14/05/2024 10:
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RONER SANTOS DA SILVA EM 14/05/2024 08:
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA EM 13/05/2024 17:

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verificar/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 4909

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verificar/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

2024.18000.19118.0.012967 (VOLUME 1) - 2024.18911.18939.9.089351 (Folha 17)

Educação
Secretaria Municipal

Manaus

GERENCIA DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO: 2024.18000.19118.0.012967
INTERESSADO: SEMED - DP - DIVISÃO DE PESSOAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DATA BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2023-2024

À Divisão de Pessoal,

Tratam os autos da solicitação de **PROJETO DE LEI DATA BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2023-2024**, formalizado pela SEMED - DP - DIVISÃO DE PESSOAL, e considerando a necessidade de cumprimento ao que dispõe o Decreto 5.822, de 26 de janeiro de 2024, publicado no DOM, Nº 5754.

Conforme demonstrativo faz-se necessário esclarecer que o pagamento de que trata a solicitação, gerará ação mensal R$ 155.868,13, terá valor retroativo R$ 155.868,13 e valor R$ 109.016,97, referente ao pagamento de 13º Salário, perfazendo um total de R$ 1.355.962,00, neste exercício de 2024

(Fonte: TESOURO)

Conforme demonstrativo faz-se necessário esclarecer que o pagamento de que trata a solicitação, gerará ação mensal R$ 3.403.864,49, terá valor retroativo R$ 3.403.864,49 e valor R$ 2.380.724,06, referente ao pagamento de 13º Salário, perfazendo um total de R$ 29.611.640,00, neste exercício de 2024.

(FONTE: FUNDEB).

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a Assessoria Jurídica para continuidade do processo.

Manaus, 13 de maio de 2024

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Informação
Folha de Pagamento-SEMED

RONER SANTOS DA SILVA
Responsável pela Folha de Pagamento e Frequência
PORT. 2173/2023
SEMED-GS

1. De acordo.
2. À Assessoria Jurídica para continuidade do processo.

THIAGO DOS SANTOS CORREIA
Chefe Da Divisão De Pessoal
Portaria Nº 0252/2022
SEMED

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THIAGO DOS SANTOS CORREIA EM 14/05/2024 10:16:5
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RONER SANTOS DA SILVA EM 14/05/2024 08:32:4
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA EM 13/05/2024 17:11:5

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Educação
Secretaria Municipal
Manaus

PROCESSO Nº: 2024.18000.19118.0.012967
INTERESSADO (A): DIVISÃO DE PESSOAL – SEMED
ASSUNTO: PL Reajuste data-base dos Profissionais da Educação

DESPACHO

Tratam os autos acerca do Projeto de Lei que fixa o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a qual tem como respeito à data estabelecida para reajustar a retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fundamentada no art. 68 da Lei nº 1.126/2007 e no art. 18 da Lei nº 1.624/2011, lastreado pelo Parecer nº 004/2024-COESP/PGM, de 05 de abril de 2024.

Insta ressaltar que a esta propositura tem como finalidade fixar "*a contar de 1º de maio de 2024, em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) o percentual da recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio de 2023 a abril de 2024*", conforme art. 1º da minuta do Projeto de Lei.

É cediço que a valorização do profissional da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação desses profissionais tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação. Os profissionais da educação constituem também peças-chaves para o bom desenvolvimento da administração pública municipal.

Atualmente, com o caráter permanente e constitucional do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, se entende como profissional da educação todos os servidores públicos, seja da área do magistério ou a da área administrativas vinculados à educação. E para ambas as classes, o último reajuste anual das respectivas remunerações se deu no ano de 2023, por meio da promulgação da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de julho de 2023, que à época concedeu reajuste em julho.

O art. 212 da Constituição Federal estabelece que Estados e Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABATTA LORENA COELHO GUIMARAES EM 14/05/2024 16:32:4
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA EM 14/05/2024 14:07:1
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIO
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

compreendida a proveniente de transferências, **na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino - MDE**.

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que alterou a Constituição Federal, para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), acrescentou os §§ 4º, 6º e 7º ao art. 211 e os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 212, bem como incluiu o artigo 212-A, a fim de esclarecer as competências e a forma de funcionamento dos sistemas de ensino, a composição dos gastos com MDE, bem como para conferir base constitucional para o FUNDEB.

Com isso, o novo FUNDEB (que fora instituído em substituição ao disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) consolidou-se como instrumento permanente de financiamento da educação básica no país. O art. 4º previu, que tal Emenda Constitucional, produziria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo ainda regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Estabeleceu-se no novo regramento que o mínimo de 70% dos recursos, deveriam ser utilizados no pagamento da remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício, estatutários ou temporários. Para além dos profissionais do magistério, o novo FUNDEB traz o conceito de profissionais da educação, que inclui os servidores no desempenho de funções técnicas e administrativas vinculados à educação, que por sua vez constituem também peças fundamentais para o desenvolvimento das mais diversas atividades prestadas dentro do âmbito da Educação. As orientações gerais sobre o novo FUNDEB foram compiladas no Manual de Orientação do Novo FUNDEB, publicado pelo Ministério da Educação.

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especifica em seu art. 26, a forma de utilização dessa parcela, *in verbis*:

> **Art. 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
>
> **Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
>
> I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABATTA LORENA COELHO GUIMARAES EM 14/06/2024 16:32:4
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA EM 14/06/2024 14:07:1
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIO
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Desta forma, é perfeitamente possível a concessão de reajuste, desde que haja suficiência orçamentária. Isso porque tal ação se presta a recompor a remuneração dos servidores da educação municipal, o que necessariamente acarreta aumento de despesa com pessoal, a ser suportado em grande parte com os recursos do FUNDEB, sendo de suma importância a demonstração de suficiência orçamentária, mediante emissão de relatório de impacto financeiro, conforme se verifica pelo documento anexo.

A partir da manifestação presente nos autos, que opina pela possibilidade de concessão da revisão geral anual (data-base), visando a recomposição do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, dentro dos limites da variação da inflação, com base em índice oficial de variação inflacionária de preços, esta Assessoria reitera, portanto, a possibilidade de concessão.

Ademais, sobre os demais temas tratados no Projeto de Lei, considerando que naturalmente o reajuste acarreta em alteração nas leis municipais que instituiram os PCCR's de cada carreira: Lei nº 1.126/2007 (PCCR Profissionais do Magistério) e Lei nº 1.624/2011 (PCCR Servidores da Área Administrativa), principalmente no que tange à alteração na tabela de vencimentos, perfeitamente cabível a possibilidade de alteração dos institutos postos, previstos nas tabelas anexas, visando corrigir distorção de valores.

Por se tratar de um ano eleitoral, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município- PGM para consulta acerca da "*definição do período a ser considerado na apuração do índice inflacionário, a título de reposição dos vencimentos em ano eleitoral*", considerando que, a despeito da unificação preconizada pela Lei Municipal nº 3293/24, "*a data base dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação se deu em maio/2023 indaga-se qual o entendimento desta Procuradoria, para recomposição da remuneração do período de 12 anteriores com base na inflação sendo esta a ser realizada em maio do ano vigente*".

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABATTA LORENA COELHO GUIMARAES EM 14/05/2024 16:02:4
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA EM 14/05/2024 14:07:1
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIO
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Educação
Secretaria Municipal
Manaus

O Subprocurador Adjunto do Município adotou os termos do Parecer nº 004/2024-COESP/PGM (anexo), da lavra do Procurador Chefe da Coordenadoria Especial que, após análise, exarou manifestação concluindo que "*a concessão do reajuste considerando o prazo de 12 (doze) meses (maio/2023 a maio/2024), com a vênia de posições contrárias, é a solução jurídica mais consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, visto que: a) Privilegia o dever de recomposição inflacionária previsto no art. 37, inciso X, da CRFB/88 1, assegurando um direito constitucional cogente; b) Não tem o condão de criar desequilíbrio no pleito eleitoral, visto se tratar de imposição da Carta Magna assegurada nos exercícios anteriores; c) Não configura aumento real vedado pelo art. 73, inciso VIII, da Lei N. 9.504/97.*"

Sendo assim, diante de todas as informações apresentadas, e em análise dos dispositivos e demais interpretações, bem como manifestação da PGM, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de concessão da revisão geral anual, devendo o gestor público observar cautela e prudência na emissão de qualquer ato, considerando seu poder discricionário diante do tema, mas principalmente no que se refere às orientações dos órgãos de controle e opinião.

Insta o exposto, submetemos o pleito ao conhecimento do Senhor Subsecretário de Administração e Finanças e, em seguida, à Senhora Secretária Municipal de Educação, para deliberação.

Manaus/AM, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
SERGIO PAULO MESQUITA JUNIOR
Assessoria Técnica – SEMED

De acordo. Ao gabinete do Senhor Subsecretário de Administração e Finanças para conhecimento, e em seguida, à Senhora Secretária Municipal de Educação, para deliberação. Em: 14/05/2024.

(assinado digitalmente)
TÁBATTA LORENA COELHO GUIMARÃES
Assessoria Técnica/SEMED
OAB/AM nº 7.789

Educação
Secretaria Municipal
Manaus

Tomo conhecimento da presente manifestação da Assessoria Jurídica, e encaminho os autos à Secretária Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

(assinado digitalmente)
LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

Acolho a manifestação retro da Assessoria Jurídica, e faço remessa dos autos ao DEPLAN, para providências quanto a elaboração de relatório de impacto financeiro-orçamentário. Após, havendo suficiência, encaminhem à SEMEF, para validação do impacto orçamentário apresentado. Por fim, que sejam encaminhados à Casa Civil, para apresentação do texto à Câmara Municipal.

(assinado digitalmente)
DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Educação
Secretaria Municipal
Prefeitura de Manaus

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

Processo nº.2024.18000.19118.0.012967

Interessado: Divisão de Pessoal – Semed

Assunto: Projeto de Lei de reajuste dos vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação – Semed (data base 2023/2024).

Data: 14/05/2024

Senhor Subsecretário de Administração e Finanças

Tratam os autos de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que fixa o índice de recomposição dos vencimentos dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a contar de 1º de maio de 2024, em **3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, em cumprimento ao que estabelecem o o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011.

A Divisão de Pessoal instruiu os autos com o Impacto Financeiro do pagamento do referido reajuste no exercício de 2024 (folhas 17 e 18 dos autos), inclusive adicionando-o ao valor projetado da folha de pagamento da Semed no exercício corrente, demonstrando haver suficiência orçamentária nas Fontes de Recurso: 500 – Recursos não Viculados de Impostos; 540 – Transferências do Fundeb; 541 – Complementação da União ao Fundeb Valor Aluno/Ano Final (VAAF) e 543 - Complementação da União ao Fundeb Valor Aluno/Ano Resultado (VAAR).

O valor total do reajute a ser pago com a fonte 500 – Recursos não Viculados de Impostos (Tesouro Municipal) em 2024 foi calculado em R$ 1.355.962,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais), que adicionado ao valor previsto para a folha de pagamento corrente no valor de R$ 47.048.022,79 (quarenta e sete milhões quarenta e oito mil vinte e dois reais e setenta e nove centavos) resultará em uma despesa total no valor de R$ 48.403.984,78

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITA/PF PRAIA EM 14/05/2024 21:24:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIS DA SILVA BATISTA EM 14/05/2024 19:55:1
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NORBERTO DOS SANTOS PANTOJA EM 14/05/2024 18:42:3
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Educação
Secretaria Municipal
Prefeitura de Manaus

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

(quarenta e oito milhões quatrocentos e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito reais).

A Dotação Autorizada no Orçamento 2024 para o Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais na Fonte de Recurso 500 – Recursos não Viculados de Impostos está fixada no valor de R$ 98.967.063,79 (noventa e oito milhões novecentos e sessenta e sete mi sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

Confrontando-se a Despesa Autorizada com a Despesa Total Prevista de Pessoal e Encargos Sociais, a ser paga com a Fonte de Recurso 500 – Recursos não Viculados de Impostos (Tesouro Municipal), verifica-se a seguinte suficiência orçamentária nio exercicio financeiro de 2024:

Fonte de Recurso	Dotação Autorizada 2024 (A)	Despesa de Pessoal e Encargos Sociais 2024 (incluindo o Reajuste de Data Base) (B)	Suficiência Orçamentária 2024 (C) = (A-B)
1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R$ 98.967.063,79	R$ 48.403.984,78	**R$ 50.563.079,01**

O valor total do reajuste a ser pago com as fontes do Fundeb (540 – Transferências do Fundeb; 541 - Fundeb VAAF; 543 - Fundeb VAAR) em 2024 foi calculado em R$ 29.611.640,00 (vinte e nove milhões seiscentos e onze mil seiscentos e quarenta reais), que adicionado ao valor previsto para a folha de pagamento corrente no valor de R$ **1.393.332.816,06** (um bilhão trezentos e noventa e três milhões trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e seis centavos) resultará em uma despesa total no valor de R$ **1.422.944.456,06** (um bilhão quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis reais).

A Dotação Autorizada no Orçamento 2024 das fontes de recurso do Fundeb está fixada no valor destacado no quadro a seguir:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITAIFF PRAIA EM 14/05/2024 21:34:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIS DA SILVA BATISTA EM 14/05/2024 19:55:1
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NORBERTO DOS SANTOS PANTOJA EM 14/05/2024 18:42:3
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Educação
Secretaria Municipal

Prefeitura de Manaus

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Fonte de Recurso	Dotação Autorizada 2024
15400000 - Transferências do Fundeb	R$ 1.135.608.000,00
15410000 - Fundeb - Complementação da União - VAAF	R$ 301.392.000,00
15430000 - Fundeb - Complementação da União - VAAR	R$ 33.000.000,00
Total Geral até Mês:	**R$ 1.470.000.000,00**

Fonte: Sitema Afim Relexeorc 07 - emitido em: 14/05/2024

Confrontando-se a Despesa Autorizada com a Despesa Total Prevista de Pessoal e Encargos Sociais, a ser paga com a Fonte de Recurso do Fundeb, verifica-se a seguinte suficiência orçamentária no exercício financeiro de 2024:

Fonte de Recurso	Dotação Autorizada 2024 (A)	Despesa de Pessoal e Encargos Sociais 2024 (incluindo o Reajuste de Data Base) (B)	Suficiência Orçarmentária 2024 (C) = (A-B)
1540/1541/1543 - Transferências do Fundeb/ Fundeb VAAF/Fundeb VAAR	R$ 1.470.000.000,00	R$ 1.422.944.456,06	**R$ 47.055.543,94**

A Divisão de Pessoal também estimou o valor da folha de pagamento da Semed para os doix exercícios subsequentes de 2025 e 2026, complementando o que estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Folha de Pagamento da Semed		
Exercicio	**Teouro Municipal**	**Fundeb**
2025	R$ 49.759.946,78	R$ 1 .452.556.096,05
2026	R$ 51.115.908,77	R$ 1 .482.167.736,05

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITAIFF PRAIA EM 14/05/2024 21:34:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIS DA SILVA BATISTA EM 14/05/2024 19:55:1
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NORBERTO DOS SANTOS PANTOJA EM 14/05/2024 18:42:3
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Educação
Secretaria Municipal

Prefeitura de Manaus

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Mediante o exposto, o Departamento de Planejamento manifesta PARECER FAVORÁVEL à propositura objeto dos autos e sugere o seu prosseguimento à Secretaria Municipal de Finanças (Semef) para análise e parecer quanto ao impacto financeiro.

Norberto dos Santos Pantoja
Economista/Semed

Visto por:

Leís da Silva Batista
Diretor do Departamento de Planejamento
Decreto Municipal de 18 de janeiro de 2021 - DOM Edição 5011 Página 7

De acordo.
Encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças (Semef) para análise e parecer quanto ao impacto orçamentário-financeiro da propositura.

Lourival Litaiff Praia
Subsecretário de Administração e Finanças

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITAIFF PRAIA EM 14/05/2024 21:34:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIS DA SILVA BATISTA EM 14/05/2024 19:55:1
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NORBERTO DOS SANTOS PANTOJA EM 14/05/2024 18:42:3
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Semef
Secretaria Municipal
Prefeitura de Manaus
Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 1672-1574

PROCESSO Nº: 2024.18000.19118.0.012967
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DESPACHO

Solicita-se autorização referente ao Projeto de Lei que fixa o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

É oportuno ressaltar o Parecer nº 004/2024 – COESP/PGM constante no processo às (fls. 2-9); Mensagem do Prefeito (fls. 11-12); Minuta do projeto de lei (fl. 13); Memorando nº 033/2024 – DP/SEMED (fl. 16); planilhas de cálculo (fls. 17-18); bem como o Despacho Assessoria Técnica – SEMED (fls. 20-24) colacionado nos autos.

Tratam os autos, da obrigação constitucional de aplicação de percentual mínimo dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, de 70% a partir do exercício de 2021 nos termos da EC 108/20 e regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Com isso, visando alcançar a aplicação do referido percentual, fixa o índice de reajuste da remuneração dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em **3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) correspondente à data base 2023/2024, a contar de 1º de maio de 2024.** Do percentual de reajuste proposto, vale destacar que o mesmo se referem a recomposição inflacionária e o percentual estabelecido se consubstancia no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de maio/2023 a abril/2024.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica através das planilhas de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 17 e 18, os quais demonstram que as demandas contidas nos autos ocasionará aumento na despesa de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 16/05/2024 16:42:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLECIO DA CUNHA FREIRE EM 16/05/2024 16:37:3
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIO
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

Semef
Secretaria Municipal
Prefeitura de Manaus
Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 3672-1574

pessoal no montante de **R$ 1.355.962,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), na fonte de recurso do **TESOURO – Aplicação Mínima em Educação (0500)** e de **R$ 29.611.640,00** (vinte e nove milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais), na fonte de recurso do **FUNDEB (0540).**

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO** na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela, é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo,

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos - SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Retornem-se os autos à SEMED para providências subsequentes.

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF
(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 15/05/2024 16:42:2
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLECIO DA CUNHA FREIRE EM 15/05/2024 16:37:3
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIO
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7159D08
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

documento
2024.18911.18942.9.089199
Data 20/05/2024

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2024.18911.18942.9.089199

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 20/05/2024

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHA-SE AO SAL MENSAGEM 38/2024 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 20/05/2024)

Casa Civil

Manaus
Prefeitura Municipal

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal **de Manaus a Mensagem n. 38/2024,** com o Projeto de Lei que **"FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências".**

Manaus, 20 de maio de 2024.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:
De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM.**
Em: 20-05-2024

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÔNICA PRESTES RODRIGUES EM 20/05/2024 15:11:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLINA PEDRENO TRINDADE EM 20/05/2024 14:24:51

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 1163B6BA

DOCUMENTO
2024.18911.18942.9.089199
Data 20/05/2024

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2024.18911.18942.9.089199

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 20/05/2024

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 38/2024, COM O PROJETO DE LEI QUE “FIXA O ÍNDICE DE RECOMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.